



ENCONTRO ALAGOANO DE GESTORES ELEITOS



COTAÇÃO DE PREÇOS E O ENTENDIMENTO DO CONTROLE EXTERNO

FERRAMENTAS E MÉTODOS MAIS SEGUROS NA BUSCA DO PREÇO MÉDIO DE MERCADO

FACILITADOR: WELVIS OLIVEIRA

O que é pesquisa de preços e qual seu Objetivo.

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável procedimento para a verificação de existência de **recursos suficientes para cobrir despesas** decorrentes de contratação pública. Serve de base também para **confronto e exame de propostas em licitação.**

O objetivo da pesquisa de preços realizada pela Administração é aproximar ao máximo o valor de referência da amostra levantada com aquele que será obtido pela empreitada, tendo em vista o interesse público e o princípio da economicidade.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



A cotação de preços está diretamente ligado com o bom planejamento da contratação.

Se há um bom planejamento, haverá uma boa contratação, pois as cotações de preços será baseadas na descrição do bem que se quer comprar ou o serviço que se quer contratar.

PLANEJAMENTO DA COTRATAÇÃO



Mendes (2012, p. 29-30) assevera que a nova visão do processo de contratação centraliza-se na ideia de que é o planejamento a fase mais importante, ao contrário da visão tradicional, que prioriza a licitação (fase externa) ou o contrato administrativo.

O mesmo autor esclarece, ainda, que é principalmente na fase de planejamento que surgem os grandes problemas e dificuldades que terão de ser enfrentados, tratando-se da fase mais importante, e da qual as outras fases dependem. Neste sentido assevera:

Essa nova visão parte da certeza de que é o planejamento (fase interna) que condiciona todas as demais fases e etapas do processo e determina ou não o sucesso da contratação. Logo, ela é a mais importante de todas as três fases, e não a licitação ou o contrato, como se imagina em razão da visão tradicional. (MENDES, 2012, p. 30).

PLANEJAMENTO DA COTRATAÇÃO



Para o planejamento da contratação, nós temos dois documentos importante:

Primeiro: **Estudos técnicos preliminares**

Segundo: **Termo de Referência**

PLANEJAMENTO DA COTRATAÇÃO



Para o planejamento da contratação, nós temos dois documentos importante:

Primeiro: **Estudos técnicos preliminares**

A estimativa de preços nos estudos técnicos preliminares tem por objetivo a análise de viabilidade da contratação, logo poderá haver necessidade de refinar a estimativa elaborada nesta etapa (em especial, para contratações complexas).

PLANEJAMENTO DA COTRATAÇÃO



Cotação nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP

Se a solução for pela viabilidade da contratação, a equipe de planejamento tem que verificar os preços dos produtos no mercado, para dar subsídios de qual produto melhor se adéqua ou qual melhor descrição do bem que se pretende comprar.

VAMOS COMPRAR



**VAMOS ACHAR UMA
SOLUÇÃO SEM A
AQUISIÇÃO**



PLANEJAMENTO DA COTRATAÇÃO



SOLUÇÃO PELA CONTRATAÇÃO

VAMOS COMPRAR UM VEÍCULOS

PLANEJAMENTO DA COTRATAÇÃO



SOLUÇÃO PELA CONTRATAÇÃO

VAMOS COMPRAR UM VEÍCULOS

MOTOR 1.0

PLANEJAMENTO DA COTRATAÇÃO



SOLUÇÃO PELA CONTRATAÇÃO

VAMOS COMPRAR UM VEÍCULOS

MOTOR 1.0
4 PORTAS

PLANEJAMENTO DA COTRATAÇÃO



SOLUÇÃO PELA CONTRATAÇÃO

VAMOS COMPRAR UM VEÍCULOS

MOTOR 1.0

4 PORTAS

AR CONDICIONADO

PLANEJAMENTO DA COTRATAÇÃO



SOLUÇÃO PELA CONTRATAÇÃO

VAMOS COMPRAR UM VEÍCULOS

MOTOR 1.0

4 PORTAS

AR CONDICIONADO

RODAS DE LIGA LEVE

PLANEJAMENTO DA COTRATAÇÃO



SOLUÇÃO PELA CONTRATAÇÃO

VAMOS COMPRAR UM VEÍCULOS

MOTOR 1.0

4 PORTAS

AR CONDICIONADO

RODAS DE LIGA LEVE

DIREÇÃO HIDRAULICA

PLANEJAMENTO DA COTRATAÇÃO



SOLUÇÃO PELA CONTRATAÇÃO

VAMOS COMPRAR UM VEÍCULOS

MOTOR 1.0

4 PORTAS

AR CONDICIONADO

RODAS DE LIGA LEVE

DIREÇÃO HIDRAULICA

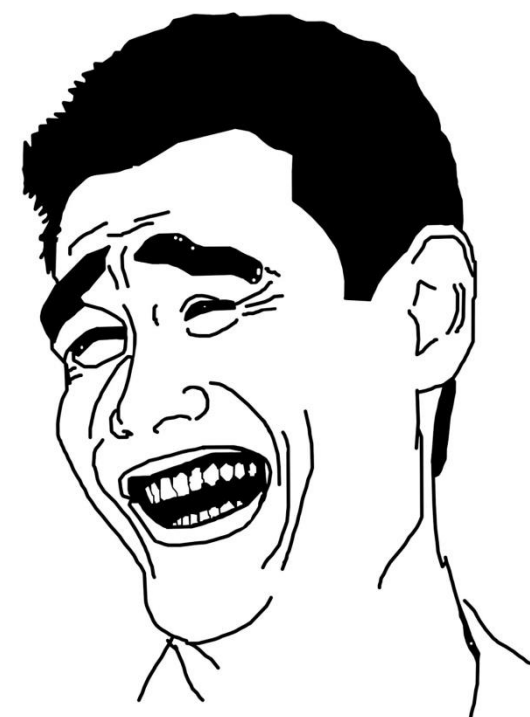
Temos as especificações de um veículos, mais será que no ETP ou no TR levaram em consideração que veículos com essas características podem ser adquiridos?

PLANEJAMENTO DA COTRATAÇÃO



SOLUÇÃO PELA CONTRATAÇÃO

Se importaria que comprássemos um



PLANEJAMENTO DA COTRATAÇÃO



SOLUÇÃO PELA CONTRATAÇÃO

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 52.000,00



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

| | |
|--------------------|---------------------------------------|
| ● | |
| Mês de referência: | dezembro de 2020 |
| Código Fipe: | 073014-9 |
| Marca: | CHERY |
| Modelo: | QQ 1.0 ACT FL 12V/1.0 12V Flex 5p |
| Ano Modelo: | Zero KM a Gasolina |
| Autenticação | qzx6hyj2xdp |
| Data da consulta | domingo, 13 de dezembro de 2020 14:44 |
| Preço Médio | R\$ 33.485,00 |

PLANEJAMENTO DA COTRATAÇÃO



SOLUÇÃO PELA CONTRATAÇÃO

VALOR ESTIMADO DA
CONTRATAÇÃO
R\$ 52.000,00

VALOR ADJUDICADO
R\$ 31.000,00

Economia
41,4%



PLANEJAMENTO DA COTRATAÇÃO



SOLUÇÃO PELA CONTRATAÇÃO

Quando o prefeito sabe que vai ter que comprar um Cherry QQ, por conta da falta de planejamento do órgão requisitante

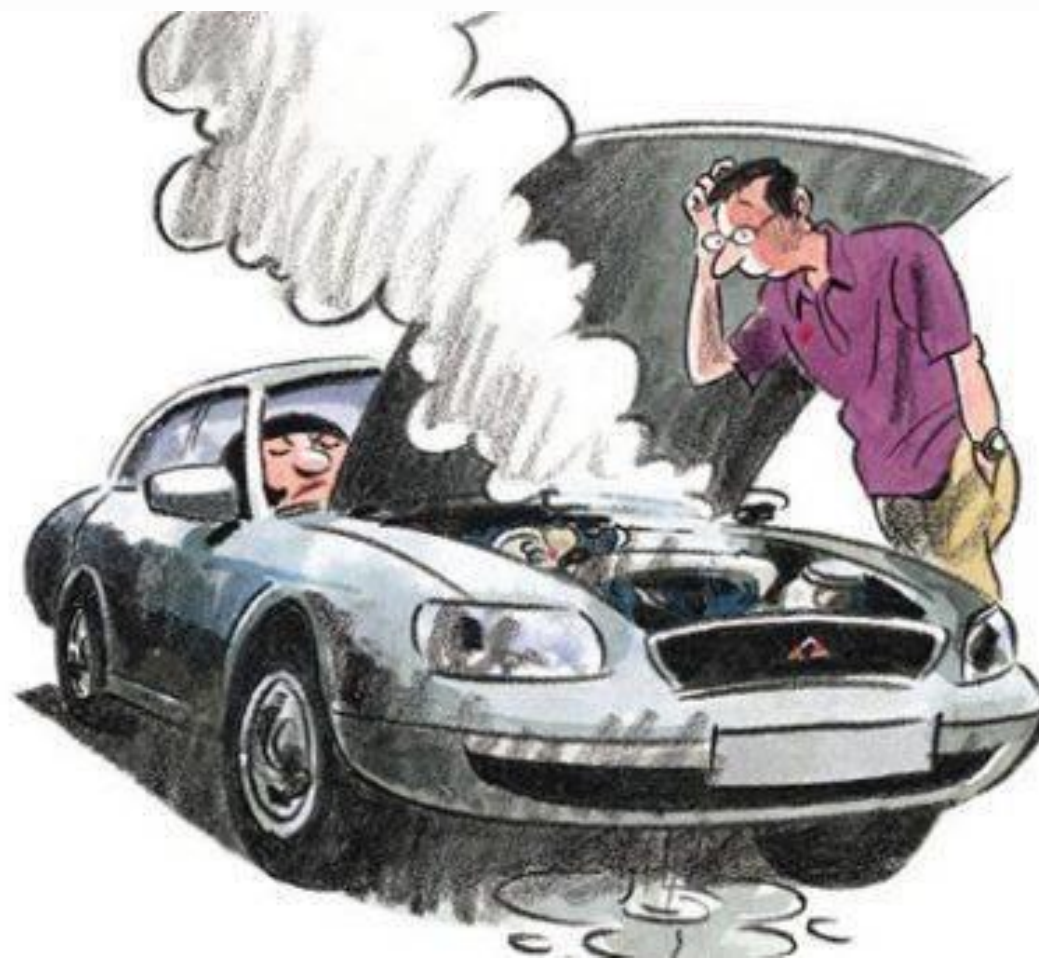


PLANEJAMENTO DA COTRATAÇÃO



SOLUÇÃO PELA CONTRATAÇÃO

As dores de cabeça vem com um tempo



PREÇOS DE REFERÊNCIA

Preço de referência é o maior valor aceitável para a aquisição/contratação.

Pesquisas frágeis, que não reflitam o valor praticado no mercado, podem prejudicar o alcance da proposta mais vantajosa, propiciar riscos à ocorrência de sobrepreço, com consequente prejuízo financeiro às entidades.

NA VISÃO DO TCU

Historicamente, o TCU sempre defendeu que as estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em uma "cesta de preços aceitáveis".

Acórdão 2.943/2013-Plenário consolidou que não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado.

AS COTAÇÕES NO ÂMBITO DO PROCESSO LICITATÓRIO



O art. 37 “caput” e inc. XXI da constituição federal nos trás a obrigatoriedade de realizar procedimentos licitatórios, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

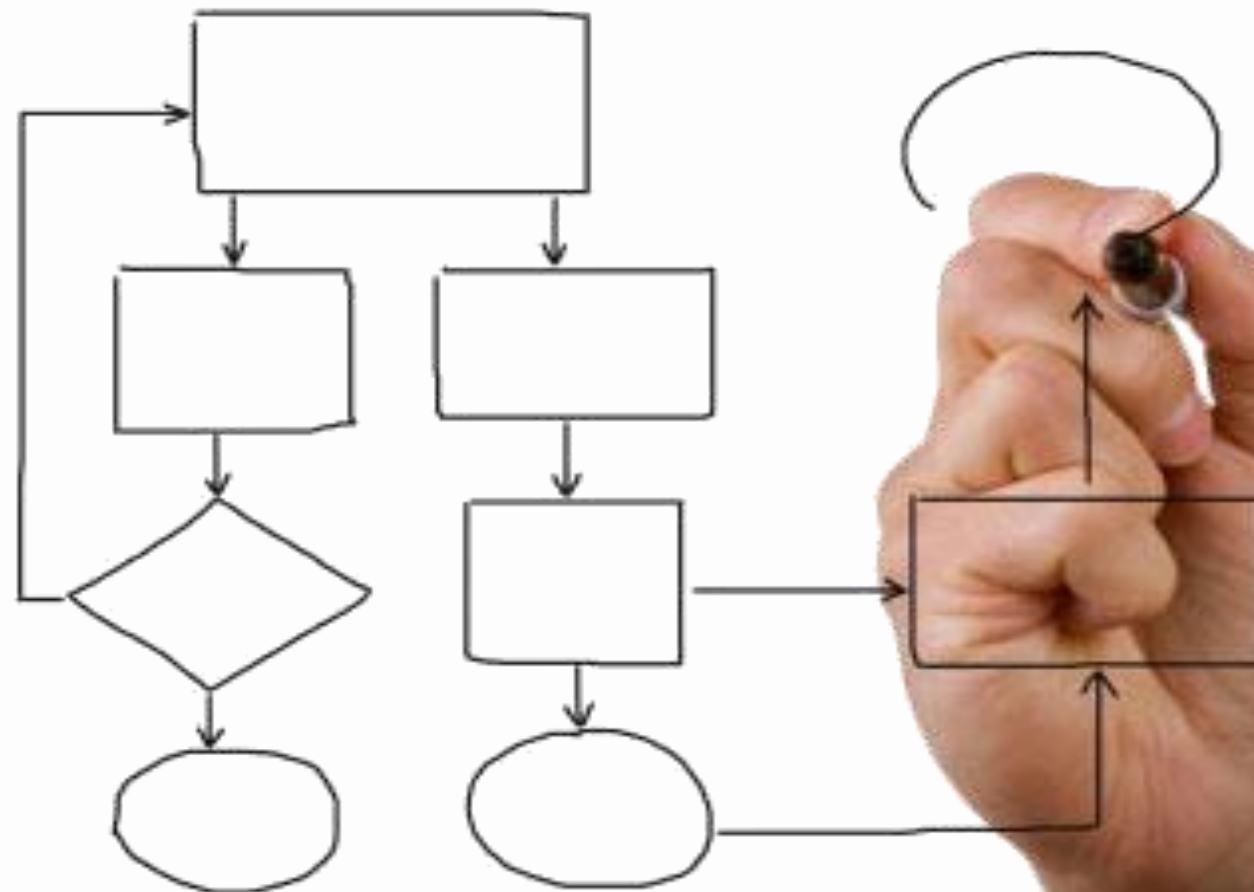


A licitação é um **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** no qual os estados a união os municípios o distrito federal e órgãos controlados diretos e indiretamente pela união convocam interessados em fornecer **bens** ou **serviços** com a finalidade de celebrar um contrato administrativo com quem oferecer a melhor proposta.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

LEGALIDADE
IMPESSOALIDADE
MMORALIDADE
PUBLICIDADE
EFFICIÊNCIA





Os princípios constitucionais tem que ser aplicado em todas as fases do processo administrativo inclusive nas pesquisas de preços.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

LEGALIDADE

A Legalidade está no alicerce do Estado de Direito, no princípio da autonomia da vontade. É um dos mais importantes para a Administração Pública. Baseia-se no Art. 5º da CF, que diz que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", pressuposto de que tudo o que não é proibido, é permitido por lei. **Mas o administrador público deve fazer as coisas sob a regência da lei imposta.** Portanto, só pode fazer o que a lei lhe autoriza. Ele não pode se distanciar dessa realidade, caso contrário será julgado de acordo com seus atos.



PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

IMPESSEOALIDADE

A imagem de administrador público **não deve ser identificada quando a Administração Pública estiver atuando**. Outro fator é que o administrador não pode fazer sua própria promoção, tendo em vista seu cargo, pois esse atua em nome do interesse público. E mais, ao representante público é proibido o privilégio de pessoas específicas. Todos devem ser tratados de forma igual.



PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

MORALIDADE

Tratado princípio impõe aos agentes públicos o dever de observância da moralidade administrativa. Nota-se que, quando a Constituição de 1988 definiu a moralidade como padrão de comportamento, não houve juridicização de todas as regras morais vigentes na sociedade, assim, cumprindo a lei, automaticamente a moralidade seria atendida. Importante destacar ainda que a moralidade administrativa é diferente da moral comum. **O princípio jurídico da moralidade exige respeito a padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade na prática diária de boa administração.**



PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

PUBLICIDADE

Na Publicidade, o gerenciamento deve ser feito de forma legal, não oculta. A publicação dos assuntos é importante para a fiscalização, o que contribui para ambos os lados, tanto para o administrador quanto para o público. Porém, a publicidade não pode ser usada de forma errada, para a propaganda pessoal, e, sim, para haver um verdadeiro controle social.



PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

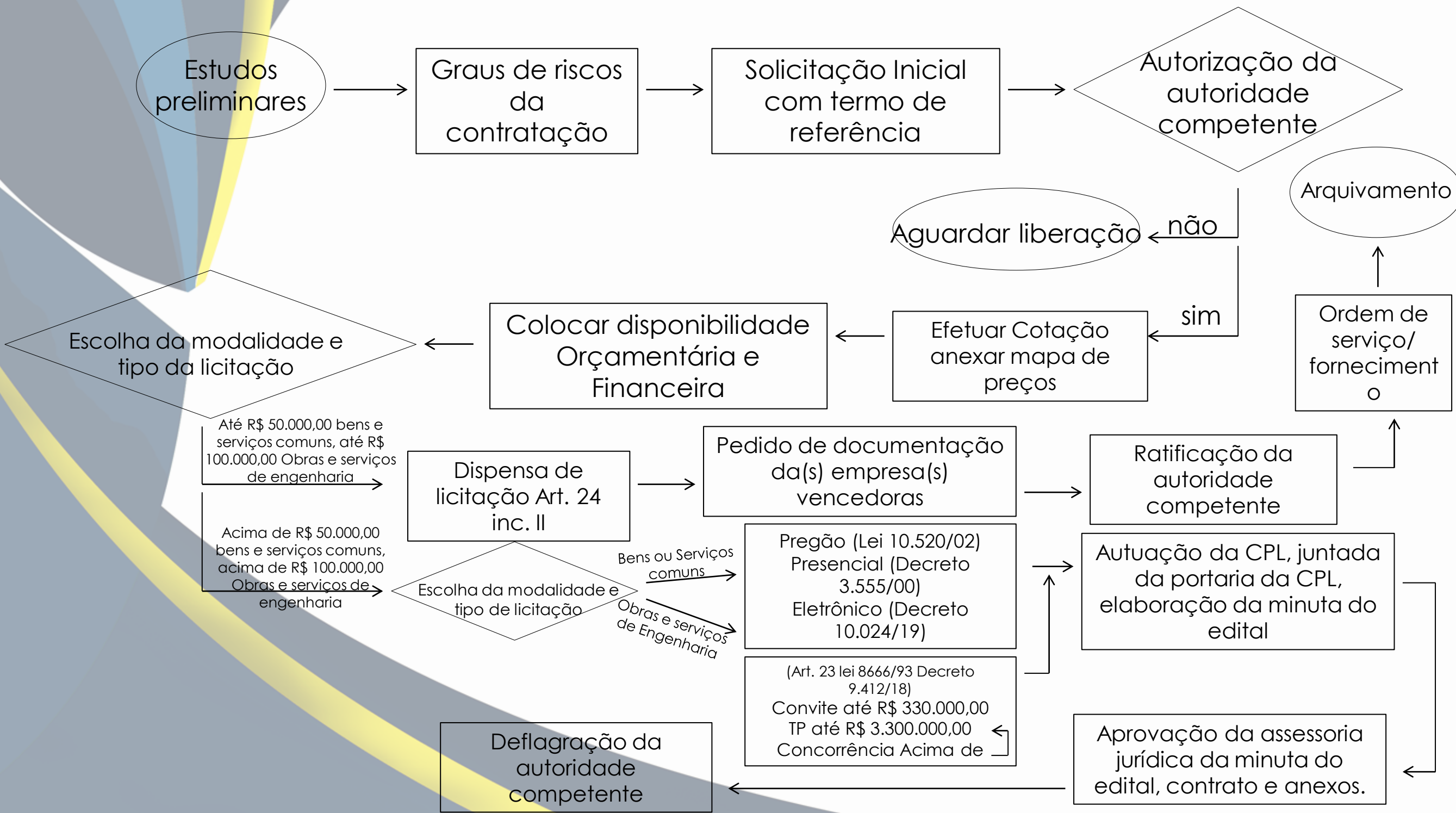
EFICIÊNCIA

O administrador tem o dever de fazer uma boa gestão. É o que esse princípio afirma. O representante deve trazer as melhores saídas, sob a legalidade da lei, bem como mais efetiva. Com esse princípio, o administrador obtém a resposta do interesse público e o Estado possui maior eficácia na elaboração de suas ações.



Fases da licitação

Fluxograma fase Interna



Algumas das finalidades da pesquisa de preços

Suporte ao processo orçamentário da despesa;

Definir a modalidade de licitação;

Fundamentar critérios de aceitabilidade de propostas;

Fundamentar a economicidade da compra ou contratação ou **prorrogação contratual**;

Justificar a compra no sistema de registro de preços.

A pesquisa de preços pode representar até 45% de todo o tempo dedicado ao processo licitatório (Casagrande, Cestari e Motta, 2012)

E se for mal feita, pode representar prejuízo, já que a concorrência nem sempre é elemento suficiente para garantir preço justo e os fornecedores estarão procurando meios de vender seus produtos com lucros maiores.

Se o valor estimado para contratação (valor orçado) pela Administração Pública não for um dado muito bem coletado (ou seja, se a estimativa for irreal), a redução obtida, enquanto resultado do contraste matemático entre o valor orçado e o valor contratado, não está refletindo a economia anunciada. (Santana, 2006, p. 26)

Cultura dos três orçamentos

E foi o próprio TCU quem contribuiu fortemente para o desenvolvimento do costume da média dos “três orçamentos”, tendo determinado esse número como mínimo aceitável na realização de pesquisas de mercado (Vieira et al., 2006; Shuch, 2010).

Cuidado nas pesquisas com fornecedores

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados. (Acórdão TCU 299/2011-Plenário)

Autor de um estudo comparativo das compras privadas e públicas, Alexandre Motta reforça a opinião de que a coleta de três orçamentos é metodologicamente frágil:

...a coleta de três propostas apresentadas por possíveis fornecedores, não sugere um elevado grau de confiabilidade, necessário para posteriores processos de avaliação. (Motta, 2010, p. 118)

Outros autores têm opiniões ainda mais contundentes. Correa (2005), por exemplo, acredita que nenhum fornecedor revelará, de fato, o preço que irá propor na licitação, apresentando, na fase de estimativa, propostas comerciais infladas, o que leva a variações muito grandes dos valores obtidos em propostas comerciais, comprometendo seriamente a validade da média aritmética para embasar a tomada de decisão.

Afinal, qual seria a motivação do fornecedor em expor seu preço antecipadamente? Se a sua cotação é juntada ao processo, torna-se documento público, disponível aos concorrentes. Isso pode até ser considerado prejuízo ao princípio da isonomia (Acórdão TCU 1.191/2007-P). Desse modo, para o fornecedor, a cotação seria uma espécie de “maldição”:

Se acaso aquele fornecedor que orçou vem a participar da licitação, vê-se subitamente em uma sinuca de bico: se repete o preço que adiantou é pouco inteligente, pois que já abriu e anunciara seu preço; se propõe mais alto está pretendendo superfaturar, e se cota mais baixo então mentiu à Administração anteriormente, quando cotou mais alto... (Rigolin, 2012)

Assim, os fornecedores acostumados a participar de licitações não fornecem cotações reais. O próprio TCU reconhece isso no Acórdão 2.149/2014, ao afirmar que os fornecedores não desejam revelar aos seus concorrentes os preços que estão dispostos a praticar no futuro certame licitatório.

Para o TCU, uma compra só pode ser considerada vantajosa se ficar comprovado que a pesquisa de preços “foi feita de acordo com a melhor técnica possível para cada caso, a exemplo dos parâmetros definidos na IN-SLTI/MPOG 73/2020

È de suma importância que ao realizar pesquisas de preços com fornecedores é necessário a solicitação formal para apresentação das cotações, conforme art. 3 da IN 73/20.

Instrução Normativa 73/20



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata esta Instrução Normativa.

Instrução Normativa 73/20



Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - **preço estimado:** valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - **preço máximo:** valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

III - **sobrep preço:** preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

Instrução Normativa 73/20



ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;

e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Instrução Normativa 73/20



ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS
Formalização

Método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

Para saber qual a melhor metodologia a ser aplicada pela administração eu tenho que achar

DESVIO PADRÃO

MÉDIA

COEFICIENTE DE VARIAÇÃO

Instrução Normativa 73/20



ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS
Formalização

Método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

Para saber qual a melhor metodologia a ser aplicada pela administração eu tenho que achar



DESVIO PADRÃO

Desvio Padrão (Dp)

$$Dp = \sqrt{\frac{\sum (x_i - \bar{x})^2}{n}}$$

x_i = valor individual

\bar{x} = média dos valores

n = número de valores

Instrução Normativa 73/20



ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS
Formalização

Método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

Para saber qual a melhor metodologia a ser aplicada pela administração eu tenho que achar

MÉDIA

Instrução Normativa 73/20



ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS
Formalização

Método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

Para saber qual a melhor metodologia a ser aplicada pela administração eu tenho que achar

COEFICIENTE DE VARIAÇÃO

Instrução Normativa 73/20



| EMPRESA | VALOR R\$ |
|-----------|-----------|
| EMPRESA B | 200 |
| EMPRESA E | 200 |
| EMPRESA A | 250 |
| EMPRESA D | 289 |
| EMPRESA C | 300 |

→ MEDIANA

| | |
|-------------------------|------------|
| DESVIO PADRÃO | 47,42573 |
| MÉDIA | 247,8 |
| COEFICIENTE DE VARIAÇÃO | 19,13871 % |

MÉDIA

SE FOR $<$ OU $=$ 25% UTILIZA-SE A MÉDIA
SE FOR $>$ 25% UTILIZA-SE A MEDIANA

Instrução Normativa 73/20



| EMPRESA | VALOR R\$ |
|-----------|-----------|
| EMPRESA B | 200 |
| EMPRESA E | 200 |
| EMPRESA A | 250 |
| EMPRESA D | 289 |
| EMPRESA C | 380 |

→ MEDIANA

| | |
|-------------------------|------------|
| DESVIO PADRÃO | 74,94798 |
| MÉDIA | 263,8 |
| COEFICIENTE DE VARIAÇÃO | 28,41091 % |

MEDIANA

SE FOR $<$ OU $=$ 25% UTILIZA-SE A MÉDIA
SE FOR $>$ 25% UTILIZA-SE A MEDIANA

Instrução Normativa 73/20



Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepocos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Instrução Normativa 73/20



Painel de Preços | MINISTÉRIO DA ECONOMIA

ACESSIBILIDADE | ALTO CONTRASTE | MAPA DO SITE

[Perguntas Frequentes](#) | [Contato](#)


[Manual do Usuário](#) | [Vídeos e Tutoriais](#) | [Documentos de Apoio](#) | [Download de Dados](#)

Bem-vindo ao Painel de Preços

O Painel de Preços disponibiliza de forma clara e de fácil leitura, dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal - COMPRASNET. Tem como objetivo auxiliar os gestores públicos nas tomadas de decisões nas execuções de processos de compras, dar transparência em relação aos preços praticados pela Administração Pública e estimular o controle social.

Para mais informações, contate a equipe responsável por meio dos seguintes canais:

- Atendimento via portal (preferencial): <http://portaldeservicos.planejamento.gov.br>
- Atendimento telefônico: **0800-978 9001**




Últimas Notícias


NOVA 11/12/2020 - 15h27 - Atualização das informações do Painel de Preços - Informamos que os dados do Painel de Preços foram atualizados. Atualmente, o Painel de Preços disponibiliza...

NOVA 09/12/2020 - 21h10 - Atualização das informações do Painel de Preços - Informamos que os dados do Painel de Preços foram atualizados. Atualmente, o Painel de Preços disponibiliza...

10/10/2020 - 10h15 - Atualização das informações do Painel de Preços - Informamos que os dados do Painel de Preços foram atualizados. Atualmente, o Painel de Preços disponibiliza...

[Leia mais \[+\]](#)

[Analisar preços de Materiais](#) 

[Analisar preços de Serviços](#) 



Instrução Normativa 73/20



Painel de Preços | MINISTÉRIO DA ECONOMIA

ACESSIBILIDADE | ALTO CONTRASTE | MAPA DO SITE

[Perguntas Frequentes](#) | [Contato](#)


[Manual do Usuário](#) | [Vídeos e Tutoriais](#) | [Documentos de Apoio](#) | [Download de Dados](#)

Bem-vindo ao Painel de Preços

O Painel de Preços disponibiliza de forma clara e de fácil leitura, dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal - COMPRASNET. Tem como objetivo auxiliar os gestores públicos nas tomadas de decisões nas execuções de processos de compras, dar transparência em relação aos preços praticados pela Administração Pública e estimular o controle social.

Para mais informações, contate a equipe responsável por meio dos seguintes canais:

- Atendimento via portal (preferencial): <http://portaldeservicos.planejamento.gov.br>
- Atendimento telefônico: **0800-978 9001**



Últimas Notícias

NOVA 11/12/2020 - 15h27 - Atualização das informações do Painel de Preços - Informamos que os dados do Painel de Preços foram atualizados. Atualmente, o Painel de Preços disponibiliza...

NOVA 09/12/2020 - 21h10 - Atualização das informações do Painel de Preços - Informamos que os dados do Painel de Preços foram atualizados. Atualmente, o Painel de Preços disponibiliza...

10/10/2020 - 10h15 - Atualização das informações do Painel de Preços - Informamos que os dados do Painel de Preços foram atualizados. Atualmente, o Painel de Preços disponibiliza...

[Leia mais \[+\]](#)

[Analisar preços de Materiais](#) 

[Analisar preços de Serviços](#) 



Instrução Normativa 73/20



BRASIL CORONAVÍRUS (COVID-19) Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação Canais

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Painel de Preços MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Você está em análise de **MATERIAIS**
Atualizado em 04/12/2020

X LIMPAR

OCULTAR FILTROS

Ano da Compra

Nome do Material (PDM)

Código Material

Descrição do Item

Descrição Complementar

Objeto da Compra

CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor

Porte da Empresa

Unidade de Fornecimento

Órgão Superior

Órgão

UASG

Modalidade da Compra

Período da Compra

Forma da Compra

Esfera

PESQUISAR NA WEB

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA
90.207

VALOR DAS COMPRAS HOMOLOGADAS
R\$ 290.052.983.180,96

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA POR MATERIAL

| Material | Quantidade |
|--------------------------------|------------|
| ÁLCOOL ETÍLICO | 3.243 |
| FITA ADESIVA | 1.981 |
| LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃ... | 1.664 |
| LEGUME IN NATURA | 1.644 |
| FRUTA | 1.519 |
| COLA | 1.378 |
| ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE A... | 1.352 |
| VERDURA IN NATURA | 1.293 |

VALOR DE COMPRAS POR MATERIAL

| Material | Valor |
|---------------------------|------------------------|
| ÁLCOOL ANIDRO COMBUSTÍVEL | R\$ 243.770.033.691,62 |
| VACINA | R\$ 2.730.088.142,68 |
| ÔNIBUS | R\$ 1.518.313.414,24 |
| LIVRO DIDÁTICO | R\$ 1.169.728.206,55 |
| LEITE FLUIDO | R\$ 752.188.321,89 |
| ÓLEO DIESEL | R\$ 644.548.596,87 |
| CARNE BOVINA IN NATURA | R\$ 564.692.280,22 |
| MICROCOMPUTADOR | R\$ 499.173.732,19 |

MÉDIA/MEDIANA DE PREÇOS POR PERÍODO

| Período | Média | Mediana |
|----------|-------|---------|
| JAN 2020 | 0 | 0 |
| FEB 2020 | 0 | 0 |
| MAR 2020 | 0 | 0 |
| ABR 2020 | 10M | 0 |
| MAI 2020 | 0 | 0 |
| JUN 2020 | 0 | 0 |
| JUL 2020 | 0 | 0 |
| AGO 2020 | 0 | 0 |
| SET 2020 | 0 | 0 |
| OUT 2020 | 0 | 0 |
| NOV 2020 | 0 | 0 |
| DEZ 2020 | 0 | 0 |

QUANTIDADE DE FORNECEDORES

| Região | Fornecedores Participantes | Fornecedores Homologados |
|--------------|----------------------------|--------------------------|
| CENTRO-OESTE | 14.050 | 8.149 |
| NORDESTE | 15.376 | 9.347 |
| NORTE | 11.653 | 6.881 |
| SUDESTE | 21.286 | 14.322 |
| SUL | 16.571 | 11.377 |

AVANÇAR ANÁLISE →

Instrução Normativa 73/20



16 OPÇÕES DE FILTROS PARA SE REALIZAR A PESQUISA DE PREÇOS

BRASIL CORONAVÍRUS (COVID-19) Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação Canais

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Painel de Preços MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Você está em análise de **MATERIAIS**
Atualizado em 04/12/2020

X LIMPAR

<< OCULTAR FILTROS

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA
90.207

VALOR DAS COMPRAS HOMOLOGADAS
R\$ 290.052.983.180,96

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA POR MATERIAL

| Material | Quantidade |
|--------------------------------|------------|
| ÁLCOOL ETÍLICO | 3.243 |
| FITA ADESIVA | 1.981 |
| BUVA PARA PROCEDIMENTO NÃ... | 1.664 |
| LEGUME IN NATURA | 1.644 |
| FRUTA | 1.519 |
| COLA | 1.378 |
| ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE A... | 1.352 |
| VERDURA IN NATURA | 1.293 |

VALOR DE COMPRAS POR MATERIAL

| Material | Valor |
|---------------------------|------------------------|
| ÁLCOOL ANIDRO COMBUSTÍVEL | R\$ 243.770.033.691,62 |
| VACINA | R\$ 2.730.088.142,68 |
| ÔNIBUS | R\$ 1.518.313.414,24 |
| LIVRO DIDÁTICO | R\$ 1.169.728.206,55 |
| LEITE FLUIDO | R\$ 752.188.321,89 |
| ÓLEO DIESEL | R\$ 644.548.596,87 |
| CARNE BOVINA IN NATURA | R\$ 564.692.280,22 |
| MICROCOMPUTADOR | R\$ 499.173.732,19 |

MÉDIA/MEDIANA DE PREÇOS POR PERÍODO

| Período | Média | Mediana |
|----------|-------|---------|
| JAN 2020 | 0 | 0 |
| FEB 2020 | 0 | 0 |
| MAR 2020 | 0 | 0 |
| ABR 2020 | 10M | 0 |
| MAI 2020 | 0 | 0 |
| JUN 2020 | 0 | 0 |
| JUL 2020 | 0 | 0 |
| AGO 2020 | 0 | 0 |
| SET 2020 | 0 | 0 |
| OUT 2020 | 0 | 0 |
| NOV 2020 | 0 | 0 |
| DEZ 2020 | 0 | 0 |

QUANTIDADE DE FORNECEDORES

| Região | Fornecedores Participantes | Fornecedores Homologados |
|--------------|----------------------------|--------------------------|
| CENTRO-OESTE | 14.050 | 8.149 |
| NORDESTE | 15.376 | 9.347 |
| NORTE | 11.653 | 6.881 |
| SUDESTE | 21.286 | 14.322 |
| SUL | 16.571 | 11.377 |

PESQUISAR NA WEB

AVANÇAR ANÁLISE →



Panel de Preços | MINISTÉRIO DA ECONOMIA

ACESSIBILIDADE | ALTO CONTRASTE | MAPA DO SITE

Você está em análise de **MATERIAIS**
Atualizado em 04/12/2020

X LIMPAR Ano da Compra 2020

OCULTAR FILTROS

Ano da Compra **90.207**

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA

VALOR DAS COMPRAS HOMOLOGADAS
R\$ 290.052.983.180,96

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA POR MATERIAL

| MATERIAL | QUANTIDADE |
|--------------------------------|------------|
| ÁLCOOL ETÍLICO | 3.243 |
| FITA ADESIVA | 1.901 |
| LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃ... | 1.664 |
| LEGUME IN NATURA | 1.644 |
| FRUTA | 1.519 |
| COLA | 1.370 |
| ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE A... | 1.352 |
| VERDURA IN NATURA | 1.293 |

VALOR DE COMPRAS POR MATERIAL

| MATERIAL | VALOR |
|---------------------------|------------------------|
| ÁLCOOL ANIDRO COMBUSTÍVEL | R\$ 243.770.033.691,62 |
| VACINA | R\$ 2.730.088.142,68 |
| ÔNIBUS | R\$ 1.518.313.414,24 |
| LIVRO DIDÁTICO | R\$ 1.169.728.206,55 |
| LEITE FLUIDO | R\$ 752.188.321,89 |
| ÓLEO DIESEL | R\$ 644.540.596,87 |
| CARNE BOVINA IN NATURA | R\$ 564.692.200,22 |
| MICROCOMPUTADOR | R\$ 499.173.732,19 |

MÉDIA/MEDIANA DE PREÇOS POR PERÍODO

QUANTIDADE DE FORNECEDORES

| PERÍODO | QUANTIDADE |
|---------|------------|
| 1 | 14.050 |
| 2 | 8.149 |
| 3 | 15.376 |
| 4 | 9.347 |
| 5 | 11.053 |
| 6 | 6.881 |
| 7 | 21.206 |
| 8 | 14.322 |
| 9 | 16.571 |
| 10 | 11.377 |

Unidade de Fornecimento

Órgão Superior

Órgão

UASG

Modalidade da Compra

Período da Compra



X LIMPAR

Ano da Compra
2020

Unidade de Fornecimen...
FRASCO 1,00 L

Nome do Material (PDM)
ÁGUA SANITÁRIA

OCULTAR FILTROS

Ano da Compra

Nome do Material (PDM)

- ÁGUA SANITÁRIA ✓
- 1,2-DIMETOXIETANO
- ÁCIDO SULFUROSO
- ACIDULANTE
- ÁGUA
- ÁGUA DESIONIZADA
- ÁGUA DESMINERALIZADA
- AGUARRÁS

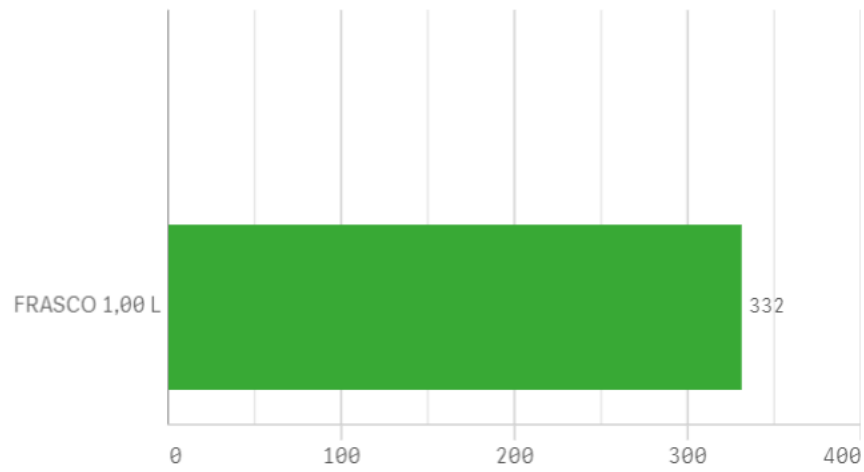
QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA

332

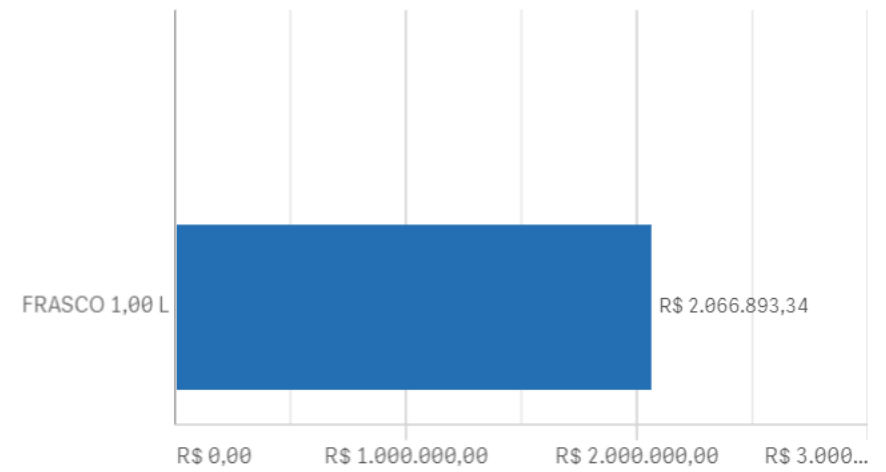
VALOR DAS COMPRAS HOMOLOGADAS

R\$ 2.066.893,34

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA POR MATERIAL



VALOR DE COMPRAS POR MATERIAL



Ano da Compra

Nome do Material (PDM)

Código Material

Descrição do Item

Descrição Complementar

Objeto da Compra

CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor

Porte da Empresa

Unidade de Fornecimento

Órgão Superior

Órgão

UASG

Modalidade da Compra

Período da Compra

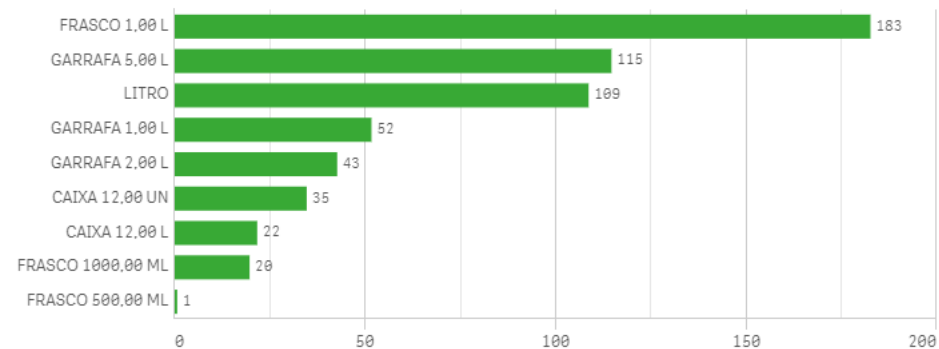
Forma da Compra

Esfera

PESQUISAR NA WEB

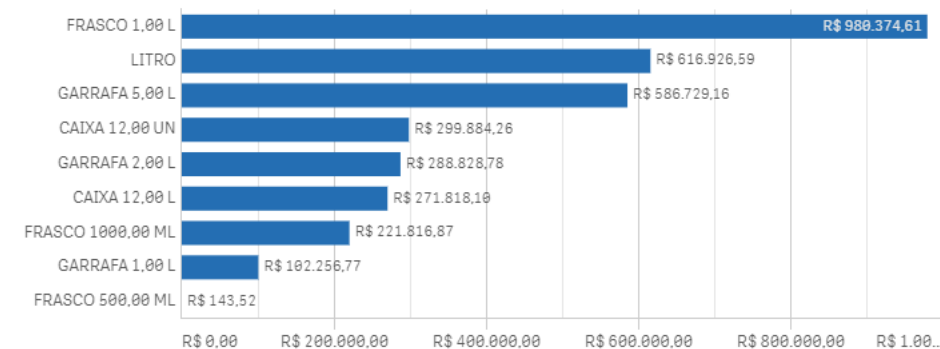
551

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA POR MATERIAL

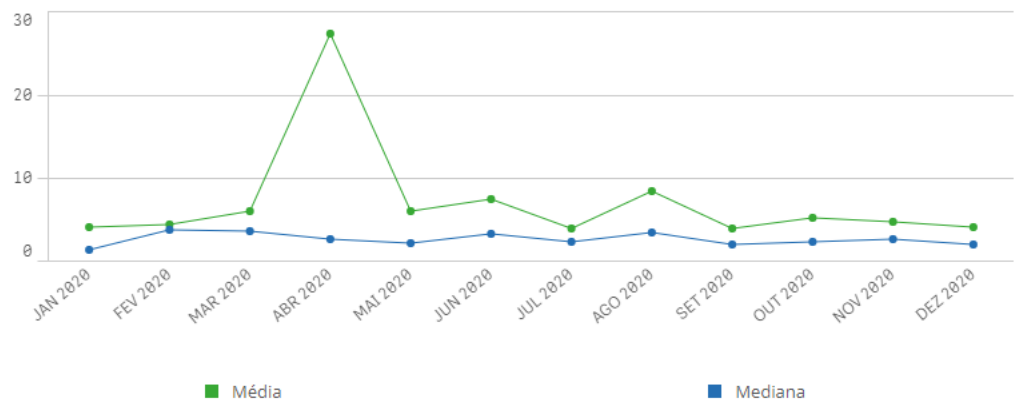


R\$ 3.368.778,66

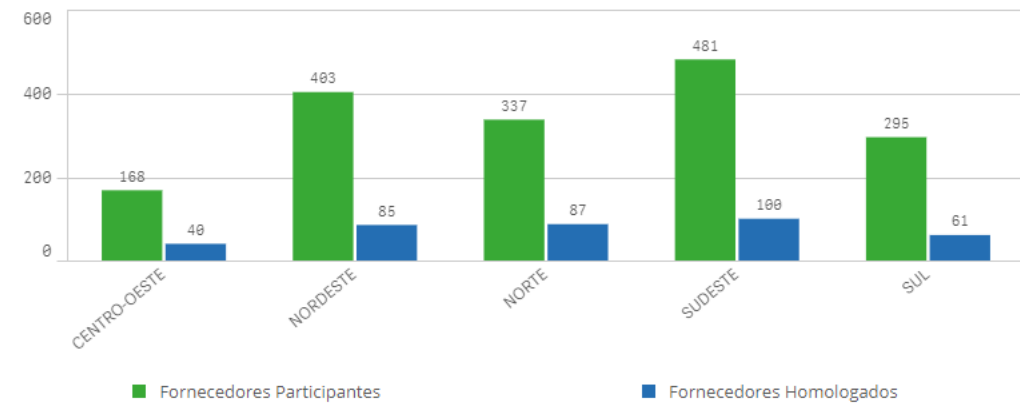
VALOR DE COMPRAS POR MATERIAL



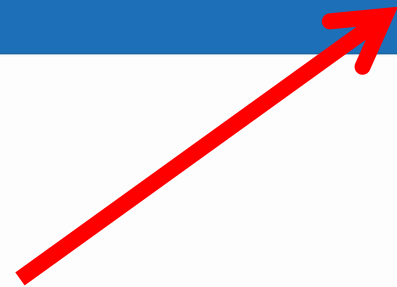
MÉDIA/MEDIANA DE PREÇOS POR PERÍODO



QUANTIDADE DE FORNECEDORES



AVANÇAR ANÁLISE →





BRASIL

CORONAVÍRUS (COVID-19)

Simplifique!

Participe

Acesso à informação

Legislação

Canais



ACESSIBILIDADE

ALTO CONTRASTE

MAPA DO SITE



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Você está em análise de **MATERIAIS**

Atualizado em 04/12/2020



X LIMPAR

Ano da Compra
2020

Descrição
ÁGUA SANITÁRIA,...

OCULTAR FILTROS

Ano da Compra

Nome do Material (PDM)

Código Material

Descrição do Item

Descrição Complementar

Objeto da Compra

CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor

Porte da Empresa

Unidade de Fornecimento

Órgão Superior

Órgão

MÉDIA

R\$ 8,02

MEDIANA

R\$ 2,57

MENOR VALOR

R\$ 0,0015

MAIOR VALOR

R\$ 1,6 mil

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRAS

551

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA

609

QUANTIDADE DE ITENS

1,4 mi


MÉDIA DE PREÇO POR ESTADO



UF
Area layer

Média Materia
50,19


1,86

 COTAÇÃO DE PREÇOS
COTAÇÃO EM LOTE

COTAÇÃO RÁPIDA

INFORME UM TERMO DE BUSCA E CLIQUE EM PESQUISAR

CATMAT/CATSER
Últimos 180 dias

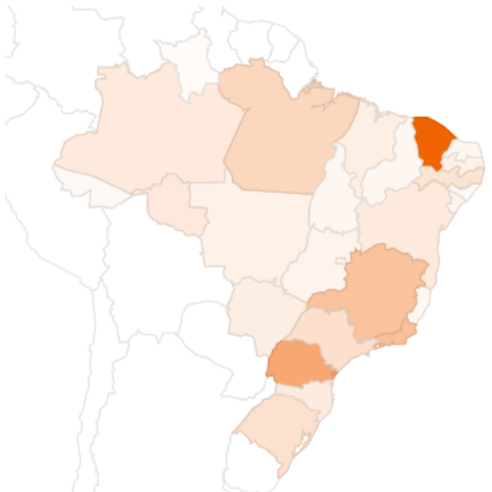
| | | |
|------------------------------|--|--|
| Regiões | Estados | Marca/Fabricante |
| Modelo | CNPJ | <input type="checkbox"/> Apenas Propostas Vencedoras |
| Nº Pregão | Órgão (UASG)  | OC do BEC |
| Cód. Licitações E | Cód BR | CatMas |
| Cód. Produto do Catálogo BEC | | Modalidade |

Quantidade até Todos, Materiais ou Serviços Participação Exclusiva ME/EPP







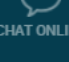

Somente Itens Sustentáveis Somente SRP

LIMPAR
PESQUISAR

MAPA DAS LICITAÇÕES



0 324

-  COTAÇÕES
-  FORNECEDORES
-  TERCEIRIZAÇÃO
-  TERMO DE REFERÊNCIA
-  CONFIGURAÇÕES
-  GESTÃO DO CONTRATO
-  CHAT ONLINE
-  SAIR



PREÇOS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INC. I ART. 5º
PP (COMPRAS
GOVERNAMENTAIS)

INC. II ART. 5º
OUTROS ENTES PÚBLICOS

INC. III ART. 5º
SITES DOMÍNIO AMPLO

INC. IV ART. 5º
COTAÇÃO DIRETA

BPS (MIN. SAÚDE)
AC. 2.901/2016-TCU

CMED
ANVISA

SINAPI
D. Nº7.983

AUTO
PEÇAS

CEASA
CONAB

Filtro Avançado

Palavra Chave Adicional...

Relevância

Decrescente

Itens

<< 1 de 63 >>

Todos os Produtos

- ÁGUA SANITÁRIA (713)
- AGUA SANITARIA (360)
- SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO (177)
- Instalações Prediais Hidro-Sanitárias (38)
- AGUA MINERAL (15)

Mostrar Mais

Preço



Quantidade



Período



Unidades de Medida

- Todas as Unidades de Medida

PRODUTO

| | PRODUTO | QUANTIDADE | UF | DATA | PREÇO UNIT. | | |
|--|---|--------------------------|----|-------|--------------|--------------------------|--|
| | ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, COR INCOLOR,... | 150 FRASCO 1,00 L | MT | 10/12 | R\$ 3,44 | <input type="checkbox"/> | |
| | ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO... | 1.000 FRASCO 1.000,00 ML | PR | 09/12 | R\$ 2,68 | <input type="checkbox"/> | |
| | Água sanitária sem cloro, alvejante germicida em frasco de 1 litro. | 150 UNIDADE | MA | 09/12 | R\$ 2,93 | <input type="checkbox"/> | |
| | ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO... | 150 FRASCO 1,00 L | PR | 08/12 | R\$ 2,00 | <input type="checkbox"/> | |
| | KIT HIGIENE E LIMPEZA,EMBALADO EM FARDOS TRANSPARENTE RESISTENTES CONTENDO: KIT HIGIENE E LIMPEZA -... | 300 UNIDADE | PR | 07/12 | R\$ 15,00 | <input type="checkbox"/> | |
| | ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, COR INCOLOR,... | 600 LITRO | DF | 04/12 | R\$ 1,89 | <input type="checkbox"/> | |
| | BOMBA CENTRÍFUGA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO VEDAÇÃO EIXO SELO MECÂNICO ALIMENTÍCIO, ROTAÇÃO... | 1 UNIDADE | MS | 03/12 | R\$ 2.131,00 | <input type="checkbox"/> | |
| | ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, COR INCOLOR,... | 9.110 FRASCO 1.000,00 ML | TO | 02/12 | R\$ 2,07 | <input type="checkbox"/> | |
| | ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, COR INCOLOR,... | 100 CAIXA 12,00 UN | SE | 02/12 | R\$ 18,79 | <input type="checkbox"/> | |
| | Calçado tipo Sapato Profissional para Enfermagem UNISSEX, cor e tamanhos a definir, modelo calçado... | 65 PAR | PR | 02/12 | R\$ 59,89 | <input type="checkbox"/> | |
| | SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO, COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁGUA SANITÁRIA, ALVEJANTE E DESINFETANTE, ASPECTO FÍSICO... | 300 LITRO | PB | 02/12 | R\$ 320,05 | <input type="checkbox"/> | |

Filtro Avançado

Palavra Chave Adicional...

Relevância Decrescente Itens

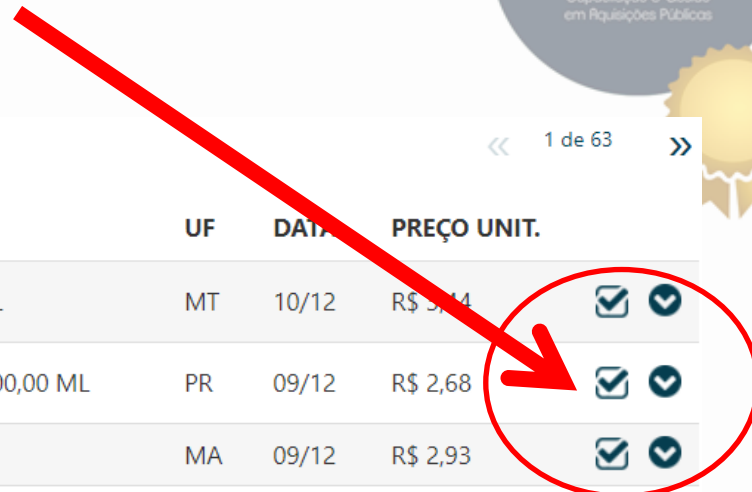
1 de 63

| PRODUTO | QUANTIDADE | UF | DATA | PREÇO UNIT. | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
|---|--------------------------|----|-------|--------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, COR INCOLOR,... | 150 FRASCO 1,00 L | MT | 10/12 | R\$ 3,14 | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO... | 1.000 FRASCO 1.000,00 ML | PR | 09/12 | R\$ 2,68 | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Água sanitária sem cloro, alvejante germicida em frasco de 1 litro. | 150 UNIDADE | MA | 09/12 | R\$ 2,93 | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO... | 150 FRASCO 1,00 L | PR | 08/12 | R\$ 2,00 | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| KIT HIGIENE E LIMPEZA, EMBALADO EM FARDOS TRANSPARENTE RESISTENTES CONTENDO: KIT HIGIENE E LIMPEZA -... | 300 UNIDADE | PR | 07/12 | R\$ 15,00 | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, COR INCOLOR,... | 600 LITRO | DF | 04/12 | R\$ 1,89 | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| BOMBA CENTRÍFUGA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO VEDAÇÃO EIXO SELO MECÂNICO ALIMENTÍCIO, ROTAÇÃO... | 1 UNIDADE | MS | 03/12 | R\$ 2.131,00 | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, COR INCOLOR,... | 9.110 FRASCO 1.000,00 ML | TO | 02/12 | R\$ 2,07 | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, COR INCOLOR,... | 100 CAIXA 12,00 UN | SE | 02/12 | R\$ 18,79 | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Calçado tipo Sapato Profissional para Enfermagem UNISSEX, cor e tamanhos a definir, modelo calçado... | 65 PAR | PR | 02/12 | R\$ 59,89 | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO, COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁGUA SANITÁRIA, ALVEJANTE E DESINFETANTE, ASPECTO FÍSICO... | 300 LITRO | PB | 02/12 | R\$ 320,05 | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, COR INCOLOR,... | 4.500 FRASCO 1,00 L | BA | 01/12 | R\$ 1,10 | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |

- Todos os Produtos
- ÁGUA SANITÁRIA (713)
 - AGUA SANITARIA (360)
 - SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO (177)
 - Instalações Prediais Hidro-Sanitárias (38)
 - AGUA MINERAL (15)
- Mostrar Mais ▾



- Unidades de Medida**
- Todas as Unidades de Medida
 - FRASCO 1,00 L (206)
 - UNIDADE (180)
 - GARRAFA 5,00 L (176)

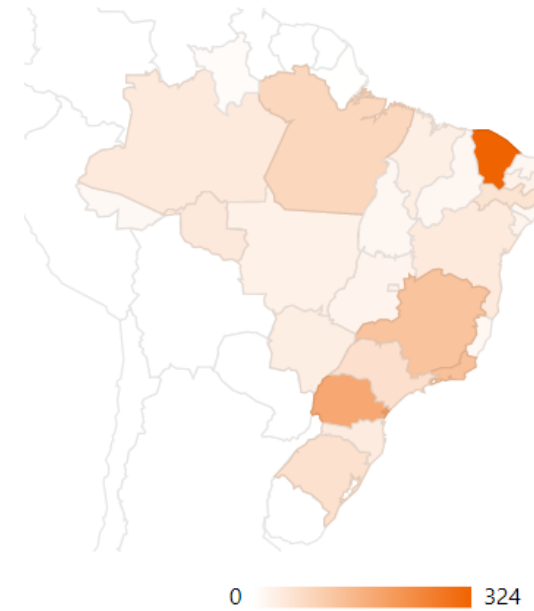


ÁGUA SANITÁRIA

INFORME UM TERMO DE BUSCA E CLIQUE EM PESQUISAR

| | | |
|--|---|--|
| ÁGUA SANITÁRIA | CATMAT/CATSER | Últimos 180 dias |
| Regiões | Estados | Marca/Fabricante |
| Modelo | CNPJ | <input type="checkbox"/> Apenas Propostas Vencedoras |
| Nº Pregão | Órgão (UASG) 🔍 | OC do BEC |
| Cód. Licitações E | Cód BR | CatMas |
| Cód. Produto do Catálogo BEC | Modalidade | |
| Quantidade <input type="text"/> até <input type="text"/> | <input checked="" type="radio"/> Todos, <input type="radio"/> Materiais ou <input type="radio"/> Serviços | <input type="checkbox"/> Participação Exclusiva ME/EPP |
| <input type="checkbox"/> Somente Itens Sustentáveis | <input type="checkbox"/> Somente SRP | |
| | | LIMPAR PESQUISAR |

MAPA DAS LICITAÇÕES



RESULTADO





Editar cotação

Nome da Cotação

água sanitária

✓ SALVAR

Atendimento a IN 73/2020 (Recursos Federais)

Resumo de Itens

+ NOVO

IMPORTAR

RELATÓRIO

N° ITEM

PREÇO ESTIMADO

CONVITES

PREÇOS

STATUS

1 água sanitária

R\$ 3,02

0 / 0

3

✓



Configurações do Relatório



- * Gráficos: Exibir gráficos contendo estatísticas.
- * Quebra de Página: Iniciar cada item em uma nova página.
- Preços: Exibir somente os preços dos fornecedores envolvidos no cálculo.
- Cálculo:
 - Fórmula para cálculo dos preços dos itens.*
- Detalhamento: Mostrar resumo dos preços em tabela.
- * Cor: Relatório em preto e branco.
- * Print de Tela: Incluir "print screen" das Atas.
- * Dados de Contato: Exibir Dados de Contato dos Fornecedores.
- * Endereços: Exibir Endereço dos Fornecedores.
- * Marca/Fabricante: Mostrar Marca, Fabricante e Modelo da proposta.
- Cotação Fornecedor: Exibir Preços de Cotação Direta com Fornecedores.
- * Descrição Fornecedor: Exibir Descrição dos Fornecedores.
- * Filtros Utilizados: Exibir Filtros Utilizados na Pesquisa.

* Estas opções não alteram o relatório em Excel.

Preview

Primeira Pagina

Relatório Cotação
Título da Cotação

Itens

| Item | Descrição | Valor | Unidade |
|------|-----------|-------|---------|
| 1 | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... |

Detalhamento dos Preços Públicos

Item 1:



Segunda Pagina

Preços Públicos:

| Fornecedor | Preço | Descrição |
|------------|-------|-----------|
| ... | ... | ... |
| ... | ... | ... |
| ... | ... | ... |

GERAR ARQUIVO EXCEL

GERAR ARQUIVO .PDF



Relatório de Cotação: água sanitária

Pesquisa realizada entre 14/12/2020 17:48:09 e 14/12/2020 17:44:30

Relatório gerado no dia 14/12/2020 17:54:47 (IP: 2804:14d:128a:9b25:700c:2e64:9a60:7bf2)

Item 1: água sanitária

| PREÇOS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO | TOTAL | |
|------------------------------|--|--------------------------------|----------------|-----------------|
| 14 | 1 | R\$ 3,02 (un) | R\$ 3,02 | |
| Preço Compras Governamentais | Órgão Público | Identificação | Data Licitação | Preço |
| 1 | MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - FUNAI COORDENAÇÃO REGIONAL EM JUÍNA | NºPregão:42020 UASG:194067 | 10/12/2020 | R\$ 3,44 |
| 2 | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO - ALEMA | NºPregão:302020 UASG:926840 | 09/12/2020 | R\$ 2,93 |
| 3 | MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Sul 5ª Região Militar 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada 30 Batalhão de Infataria Mecanizado | NºPregão:172020 UASG:160206 | 09/12/2020 | R\$ 2,68 |
| Valor Unitário | | | | R\$ 3,02 |

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,02



Home > Limpeza e Lavanderia > Limpeza de Roupas > Água Sanitária > Água Sanitária Ypê 1 Litro



Água Sanitária Ypê 1 Litro

Marca: Ypê - Cód: 11830

[Compartilhe](#) [Já tem? Avalie :\)](#)

Vendido e entregue por **Carrefour**

R\$ 3,09

ADICIONAR

[Compre e ganhe moedas! Saiba mais >](#)

Condição exclusiva Cartão Carrefour
Até 1x R\$ 3,09 sem juros
[Peça já o seu](#)

[Condições de pagamento](#)

Pesquisado em 14/12/2020 - ÀS 18:00H
Site: <https://mercado.carrefour.com.br/agua-sanitaria-ype-1-litro-9636285/p>

Instrução Normativa 73/20



§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Instrução Normativa 73/20



Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

Instrução Normativa 73/20



Art. 7º Os processos **de inexigibilidade de licitação** deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Instrução Normativa 73/20



Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

**De quem é a
obrigatoriedade de
realizar as pesquisas de
preços?**

A lei de licitações não define de quem é a responsabilidade pela elaboração da pesquisa de preços, entretanto, a jurisprudência do TCU aponta essa responsabilidade para a área demandante. Segue trecho de decisão do Tribunal nesse sentido:

Acórdão 3.516/2007 TCU – **“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto”**.

Para o TCU, uma compra só pode ser considerada vantajosa se ficar comprovado que a pesquisa de preços “foi feita de acordo com a melhor técnica possível para cada caso, a exemplo dos parâmetros definidos na IN-SLTI/MPOG 73/2020

È de suma importância que ao realizar pesquisas de preços com fornecedores é necessário a solicitação formal para apresentação das cotações, conforme art. 3 da IN 73/20.

A responsabilidade solidária pela pesquisa de preços já foi determinada pelo TCU nos Acórdãos 509/2005-P e 2.136/2006-1C. Para o Tribunal de Contas, mesmo existindo setor responsável pela pesquisa de preços, a Comissão de Licitação, bem como a autoridade que homologa o procedimento licitatório, não estão isentos de verificar se efetivamente os preços ofertados estão de acordo com os praticados no mercado.

Para refletir:

Você acha isso justo?

A responsabilidade solidária pela pesquisa de preços já foi determinada pelo TCU nos Acórdãos 509/2005-P e 2.136/2006-1C. Para o Tribunal de Contas, mesmo existindo setor responsável pela pesquisa de preços, a Comissão de Licitação, bem como a autoridade que homologa o procedimento licitatório, não estão isentos de verificar se efetivamente os preços ofertados estão de acordo com os praticados no mercado.

ENTENDIMENTO SUPERADO

Acórdão nº 4.848/2010 – TCU – 1ª Câmara

3. Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto.

• ACÓRDÃO 594/2020 - TCU - PLENÁRIO

Não cabe à comissão de licitação avaliar o conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente do órgão, pois são de sua responsabilidade, em regra, apenas os atos relacionados à condução do procedimento licitatório.



A pesquisa de preços deficiente também sujeita os responsáveis à imputação de improbidade administrativa, conforme previsto no art. 10, V da Lei nº 8.429/92: “permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado”.

ACÓRDÃO Nº 183/2019 – TCU – Plenário NESSE ACÓRDÃO O TCU ISENTA A PREGOEIRA NO TOCANTE ÀS PESQUISAS DE PREÇOS

Daí a importância de normatizar a pesquisa de preços, adotar procedimentos formais, padronizados, metodologicamente robustos, com pessoal capacitado, em compatibilidade com os riscos.

O treinamento se torna imprescindível para os responsáveis que buscam os preços de referências de mercado.

PESQUISA DE PREÇOS NAS DISPENSAS DE LICITAÇÕES

Ainda que não ocorra licitação propriamente dita, a Administração deve comprovar a busca da economicidade na escolha de um fornecedor, conforme prescreve o Acórdão TCU nº 7821/2010-P.

Na instrução dos processos de dispensa, mesmo sob o argumento de emergencialidade, não é suficiente apenas a inserção das cotações de preços obtidas. É fundamental a análise fundamentada dos valores apresentados e contratados (Acórdão TCU nº 4.442/2010-1C).

Quando se tratar de fornecedores exclusivos

Quando se tratar de fornecedor exclusivo, pode-se formalizar o processo com tabela de preços praticados pelo fornecedor no intuito de demonstrar que tais preços são os usualmente praticados por ele em contratações semelhantes. Também pode-se utilizar contratações já realizadas por esse mesmo fornecedor com a Administração ou notas fiscais que demonstram outras contratações similares realizadas pelo fornecedor (Acórdão TCU nº 7821/2010-P).

SOBREPREGO

O Sobrepreço (S) representa quanto o preço estimado ou contratado está acima do valor referencial de mercado (M). Se houver pagamento, a diferença é chamada de Superfaturamento (Acórdão TCU 310/2006-P).

Nesse sentido, o Sobrepreço (S) é determinado pela diferença entre o “preço estimado” (E) ou “preço contratado” (C) e o “preço referencial de mercado” (M). Assim, $S = (E \text{ ou } C) - M$.

E para calcular o Sobrepreço Percentual $S(\%)$ adota-se $S(\%) = S / M$, conforme Acórdão 157/2009-P.

Por exemplo, se o preço estimado é R\$ 150,00 e o preço referencial de mercado é R\$ 100,00, o Sobrepreço será $S = 150 - 100 = 50$. O Sobrepreço Percentual $S(\%) = 50 / 100 = 50\%$. Significa dizer que o preço estimado está 50% acima do referencial aceitável de mercado.

A pesquisa de preços só pode ser realizada se houver adequado planejamento da compra. Isso pressupõe a especificação precisa e suficiente do objeto a ser adquirido e todas as condições da aquisição, conforme Súmula 177 do TCU.

Somente após a especificação do bem pretendido, é que a Administração deve efetuar a pesquisa de preços, para que se evite a comparação entre produtos que não sejam equivalentes. (vide AC TCU 998/2009-P)

Infelizmente, na prática administrativa à qual estamos acostumados, o setor demandante especifica o objeto de maneira inconsistente, insuficiente ou confusa. Nessas condições, o orçamentista não sabe o que está cotando e os fornecedores eventualmente consultados também ficam perdidos.

Isso prejudica desde os orçamentos feitos para a busca do preço de mercado, quanto na pretensa licitação.

Quando devo utilizar média, mediana ou menor preço?



O parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa nº 5/2014 – MP estabelece que, no âmbito de cada parâmetro, para obtenção do resultado da pesquisa de preços será utilizado como critério ou metodologia a média, a mediana ou o menor dos preços obtidos.

A **média** é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

A **mediana** é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.

O **menor preço** deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.

A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz:

“A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração”. Existem outras técnicas (média ponderada, média saneada e outras) que podem ser utilizadas desde que devidamente justificados pela autoridade competente. É importante ressaltar que o emprego de qualquer que seja a metodologia não pode suceder em equívoco ou levar a resultado diverso do fim almejado em lei.

Neste sentido, o Painel de Preços dispõe de recurso gráfico que permite a eliminação de valores discrepantes do conjunto de dados de forma simples.

Este recurso possibilita ao gestor público desconsiderar os preços que se revelem evidentemente fora da média de mercado, a exemplo do que define o Acórdão 2943/2013 – TCU – Plenário, que diz:

“(...) deixe de considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, (...), de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado(...).”

Qual seria o critério a ser empregado para que uma mídia ou site sejam considerados especializados e aceitos para essa finalidade?

*Para que um site seja considerado especializado, esse deverá estar vinculado necessariamente a um portal na internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de valores, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo conhecimento no âmbito de sua atuação. Exemplos: **Webmotors, Wimoveis e Imovelweb.***

No que tange ao **site de domínio amplo**, esse deve estar presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida. Exemplos: Americanas e Saraiva.

Em **relação à mídia especializada**, ela não está vinculada necessariamente a um portal na internet, mas sim a outros meios, tais como jornais, revistas, estudos, etc., desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito em que atua. Cita-se como exemplo a Tabela de Preço Médio de Veículos, derivada de estudos realizados em todo o país pela **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.**

É permitida a pesquisa de preço por telefone?



Sim, é permitida a realização de pesquisa de preços por telefone, desde que presente nos autos comprovante de sua realização constando o nome e a matrícula do servidor responsável pela pesquisa, o nome da empresa e dos empregados que forneceram o orçamento, além do número do telefone, da data e do horário da pesquisa.

Frise-se que o TCU, no Acórdão 8095/2012 – Segunda Câmara, entende que a comprovação da pesquisa de preços realizada via telefone deve estar consignada nos autos da contratação.

O que não se admite é a utilização de sites não confiáveis, de leilão ou de intermediação de vendas, como, por exemplo, Oferta fácil, Mercado livre, Bom negócio e Olx, entre outros.

No caso de pesquisa de preços realizada em lojas na internet, deverá ser juntada aos autos a cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem e a data da sua realização. É importante ressaltar que essa é uma das possíveis fontes de pesquisa, devendo ser utilizada em conjunto com as demais, salvo quando comprovadamente não for possível obtê-los por outro meio.



PREÇOS INEXEQUÍVEIS

Como definir se um preço é inexequível ou excessivamente elevado?

Como está hoje:

O parágrafo 1º do artigo 48 da Lei 8.666/93 possibilita que, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, sejam consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do valor orçado pela Administração. Assim, a própria lei determina quando o preço referente a obras e serviços de engenharia será manifestamente inexequível.

Como nova PL:

Art. 58 § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.

Diante de tal entendimento, para se verificar a inexequibilidade de um valor em uma pesquisa de preços, é suficiente compará-lo à média dos demais valores, se o resultado for inferior a 70%, poderá ser considerado como inexequível atual e na nova PL 75%.

CALCULANDO PREÇO INEXEQUÍVEL

| PREÇOS | | MÉDIA DOS DEMAIS VALORES | PERCENTUAL EM RELAÇÃO A MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS % | AVALIAÇÃO |
|--------|------------|--------------------------|---|-------------|
| ALFA | R\$ 250,00 | R\$ 364,00 | 68,68 | INEXEQUÍVEL |
| ÔMEGA | R\$ 300,00 | R\$ 354,00 | 84,75 | EXEQUÍVEL |
| BETA | R\$ 320,00 | R\$ 350,00 | 91,43 | EXEQUÍVEL |
| SIGMA | R\$ 290,00 | R\$ 356,00 | 81,46 | EXEQUÍVEL |
| ZETA | R\$ 400,00 | R\$ 334,00 | 119,76 | EXEQUÍVEL |
| PSI | R\$ 510,00 | R\$ 312,00 | 163,46 | EXEQUÍVEL |

Especificações do Objeto

Para a adequada coleta de preços é imprescindível a especificação adequada do objeto. Isso inclui a **correta avaliação do mercado, as opções disponíveis, marcas e modelos representativos** (lembrando que não se pode especificar marca), **condições comuns de fornecimento**, especialmente quando houver diversos fabricantes. Essa avaliação pode ser realizada por meio de **pesquisas na Internet, consultas às associações, sindicatos, empresas e fontes secundárias: anuários, catálogos, etc.**

É extremamente importante definir as especificações necessárias e suficientes para atendimento das necessidades da Administração, levando em conta, por exemplo:

- 1. Nome comercial e nome técnico
- 2. Marcas, modelos e fabricantes disponíveis
- 3. Dimensões
- 4. Matéria-prima
- 5. Finalidade
- 6. Unidade de comercialização
- 7. Forma de apresentação, embalagem
- 8. Quantidades estimadas de fornecimento (com memória de cálculo)
- 9. Prazos, locais e condições de entrega
- 10. Condições de pagamento (efetivas)
- 11. Garantia
- 12. suporte

DESCRIÇÃO DO OBJETO



Quanto *pior* a descrição do que se pretende comprar, *pior* a coerência dos preços de referência. Uma das medidas para reduzir os riscos na especificação é capacitar adequadamente o pessoal envolvido nas unidades requisitantes, auxiliados pelo pessoal especializado em compras do órgão. Por isso, deve-se evitar a rotatividade de pessoal e **investir em treinamento na área.**

Também é recomendável estabelecer procedimento de **padronização** das especificações de produtos de consumo corrente, tais como medicamentos, insumos hospitalares e gêneros da merenda escolar, mantendo registro das especificações já adotadas e rotina de atualização, especialmente levando em conta histórico de experiências com as compras anteriores e comparação com as compras similares de outros órgãos.

Onde encontrar modelos?

Outra padronização envolve os Projetos Básicos e Termos de Referência para aquisição dos objetos mais comuns. Pode-se adotar modelos desses documentos. **A AGU tem diversos modelos de Editais, Termos de Referência e Contratos, disponíveis em <www.agu.gov.br> na aba “Modelos de Licitações e Contratos”.**

Além dos modelos genéricos, há também a possibilidade de consultar editais já elaborados por outros órgãos para objetos similares. Uma boa prática é utilizar a **ferramenta pesquisa textual do Comprasnet, disponível na aba Consultas > Pesquisa textual - Editais.**

Responsabilidade pela elaboração das especificações.

É o setor requisitante, que elabora as especificações do objeto, quem detém o conhecimento especializado para realizar a pesquisa de preços, pelo menos em termos primários. **Não é aceitável que toda a responsabilidade pela definição do preço estimado fique a cargo de quem não participou do processo decisório de definição do objeto pretendido.** Assim, sempre que possível, **o setor demandante deve participar ativamente da pesquisa de preços e isso deve ficar registrado formalmente no processo, para que as responsabilidades sejam claramente registradas.**

Nesse sentido, vale citar o Acórdão TCU 6.638/2015-1C, que recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações **sejam precedidas de estudo técnico preliminar**, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos, o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares dos preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação.

Qual o prazo para a resposta de solicitação de pesquisa de preços?

Para as pesquisas de preços no mercado via e-mail ou por correspondência, considera-se razoável o prazo de 5 dias úteis, contados da emissão do pedido, não havendo resposta, o responsável pela pesquisa de preços deverá reiterar o pedido.

Decorrido um prazo razoável a ser determinado pela Administração, a partir da emissão do primeiro e-mail ou da primeira correspondência, os procedimentos relacionados à estimativa de preços poderão ser continuados com base nas propostas já obtidas, desde que fique comprovado nos autos que todos os procedimentos necessários à obtenção dos preços foram adotados.

Pesquisas de preços nas prorrogações

Lembre-se de juntar a pesquisa de preços nos pedidos de prorrogação

É necessário realizar pesquisa de preços nas prorrogações, esse é um dos requisitos para prorrogação do contrato é que o valor permaneça vantajoso para a Administração. Para esse fim, a pesquisa é necessária. Esse é o teor do Acórdão TCU 1214/2013 – Plenário.



Importante!

Quando uma pesquisa de preços estiver vencida!!!



Deve ser feita solicitação diretamente ao proponente que, por sua vez, deverá expressar a concordância com a renovação da validade pelo novo período. O documento de anuência deverá ser juntado aos autos.

Principais passos para uma Pesquisa de Preços eficiente



I - Promova acordos de cooperação com outros órgãos da Administração Pública, em especial com órgãos de controle, com objetivo de compartilhar informações de fornecedores e de contratações similares que possam ser utilizadas na pesquisa de preços. A dificuldade na realização da pesquisa de preços não se limita a sua instituição, sendo de interesse mútuo dos demais órgãos do poder público adotar boas práticas para melhor realizá-la;

II - mantenha sempre atualizada a relação de fornecedores de bens e serviços;

III - faça uso de ferramentas tecnológicas que facilitem a realização de pesquisas nos sites oficiais de compras governamentais;

IV - defina os critérios de fornecimento do produto ou da prestação do serviço, de forma a prever condições específicas que possam impactar no valor da contratação, como, por exemplo, prazo, local de entrega e quantidade, entre outros;

V - solicite ao demandante da contratação a relação de possíveis fornecedores, assim como informações quanto à existência de órgãos públicos que tenham contratos com objetos similares;

VI - encaminhe solicitação de cotação de preços a todas as empresas detentoras do objeto da contratação;

Principais passos para uma Pesquisa de Preços eficiente



VII - junte aos autos comprovação da solicitação de cotação;

VIII. efetue ampla pesquisa no Portal de Compras Governamentais;

IX - junte aos autos a comprovação da realização da pesquisa no portal de compras Governamentais, independentemente de êxito;

X - realize pesquisa na mídia e site especializados ou de domínio amplo;

XI - junte aos autos comprovação da pesquisa independente da obtenção de preços válidos;

XII - obtenha, junto aos demais órgãos da administração, contratos similares, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços;

XIII - junte aos autos a comprovação da solicitação dos contratos similares;

XIV - verifique no próprio órgão a existência de contratos similares, vigentes ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços;

XV - junte aos autos cópia dos contratos;

Principais passos para uma Pesquisa de Preços eficiente



XVI - junte aos autos todos as pesquisas obtidas junto às diversas fontes.

XVII. proceda a avaliação dos preços obtidos, excluindo os valores inexequíveis ou que se destoam do alinhamento dos demais preços pesquisados;

XVIII. realize o levantamento de preço de mercado por meio de mecanismos previamente definidos podendo se utilizar de média, mediana ou menor preço;

XIX. junte aos autos as justificativas quanto à impossibilidade de obtenção de três propostas válidas, bem como quando não for possível obter preços de qualquer das fontes relacionadas;

XX. capacite os servidores que direta ou indiretamente estejam relacionados à pesquisa de preços.



WWW.CGAP.COM.BR



@CGAGCURSOS
@WELVIS.OLIVEIRA



CGAPCURSOS@GMAIL.COM
WLICITA.ASSESSORIA@GMAIL.COM



(82) 99119-7809